



# Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DA PREFEITA

Av. Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí/SP

Fone: (15) 3259.8400 / Fax: (15) 3251.5174 – CEP 18270.900

## LEI MUNICIPAL Nº 5.209, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2017

- **Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Tatuí, para o período 2018/2021.**

**MARIA JOSÉ PINTO VIEIRA DE CAMARGO**, Prefeita do Município de Tatuí, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal Tatuí aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Plano Plurianual (PPA) do Município de Tatuí para o período 2018/2021, constituído pelos anexos I, II, III e IV, constantes desta Lei, o qual será executado nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício e da Lei Orçamentária Anual, em cumprimento ao disposto no artigo 165 da Constituição Federal.

**Art. 2º** Os programas e ações deste PPA foram estabelecidos a partir dos seguintes conceitos fixados na Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão:

**I** - Programa é o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos neste Plano;

**II** - Projeto é um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de governo;

**III** - Atividade é um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo; e

**IV** - Operações Especiais são as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

**Art. 3º** As estimativas de receita e os valores dos programas e ações, que integram os Anexos desta Lei, foram estabelecidos em obediência aos ditames da Lei Complementar nº 101/2.000, na perspectiva da gestão fiscal responsável.

**Parágrafo único.** O disposto no *caput* deve referenciar a elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual durante a vigência do PPA, mas não representa um limite condicionador desse processo, desde que sejam compatíveis com os objetivos e índices dos indicadores dos programas e com as metas físicas dos produtos.

**Art. 4º** A inclusão ou exclusão de programas neste PPA somente poderá ser realizada por meio de lei específica.



# Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DA PREFEITA

Av. Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí/SP

Fone: (15) 3259.8400 / Fax: (15) 3251.5174 – CEP 18270.900

## LEI MUNICIPAL Nº 5.209, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2017

§ 1º O Chefe do Poder Executivo poderá editar decretos ou outros atos administrativos para formalizar as revisões deste Plano para adequar às mudanças que ocorrerem durante a execução dos programas e ações quando se tratar do órgão responsável, da unidade orçamentária, dos índices dos indicadores dos programas e das metas físicas e financeiras dos produtos das ações durante a vigência do PPA.

§ 2º Quando da elaboração das leis orçamentárias anuais ou das que autorizarem a abertura de créditos adicionais, assim como da lei de diretrizes orçamentárias de cada exercício durante a vigência do PPA, poderão ser criadas, no âmbito de cada programa, novas ações ou modificações das existentes, desde que compatíveis com os objetivos e indicadores de um ou mais programas, com a devida apresentação das metas físicas e financeiras correspondentes, condição essa a ser demonstrada, nas respectivas mensagens de encaminhamento, das citadas proposituras à Câmara Municipal.

**Art. 5º** Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão, observados os dispositivos do Art. 4º.

**Art. 6º** Para fins de avaliação, os valores dos programas e das ações estabelecidos nesta Lei foram calculados a preços médios de 2017, podendo ser reajustados automaticamente com base no Índice IPC-FIPE quando da elaboração das Leis de Diretrizes Orçamentárias e das Leis Orçamentárias Anuais durante a vigência do PPA.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tatuí, 05 de dezembro de 2017.

**MARIA JOSÉ P. V. DE CAMARGO**  
PREFEITA MUNICIPAL

**WALTER DOS SANTOS JUNIOR**  
Secretário de Fazenda e Finanças

**JULIANA ROSSETTO LEOMIL MANTOVANI**  
Secretária de Planejamento e Gestão Pública

Publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 05/12/2017.  
Neiva de Barros Oliveira

(Ofício nº 1367/AJT/CMT, da Câmara Municipal de Tatuí).